



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N° 2343, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 16/12/25
Assinatura

À Sua Excelência, o Senhor
Deputado **NICOLAU JÚNIOR**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre o Programa de Intercâmbio Internacional “Acre no Mundo””**.

A presente proposta visa à instituição de um programa estruturado de intercâmbio internacional voltado a estudantes da rede pública estadual de ensino, objetivando promover a imersão de estudantes na língua oficial do país de destino.

Por meio desta proposta, serão oferecidas oportunidades de desenvolver competências globais, domínio de língua estrangeira e capacidade de atuar em contextos culturais diversos, as quais, em regra, estão restritas a famílias com maior poder aquisitivo.

O Programa “Acre no Mundo” busca justamente enfrentar essa desigualdade, por consistir em uma política pública que possibilita a estudantes da rede pública estadual, selecionados por critérios de mérito e desempenho escolar, a vivência educacional em instituições de ensino no exterior, com suporte financeiro adequado por meio de bolsa-intercâmbio, de forma que a condição socioeconômica deixe de ser um obstáculo para que nossos jovens tenham acesso a experiências formativas de alto impacto.

Em síntese, o Programa representa um investimento estratégico na juventude acreana, contribuindo para a promoção da igualdade de oportunidades, fortalecimento do ensino público e formação de lideranças capazes de representar o Acre e o Brasil em um cenário global cada vez mais interconectado.

Com essas breves considerações, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, solicitando que sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **GLADSON DE LIMA CAMELI, Governador**, em 16/12/2025, às 09:22, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018726590** e o código CRC **6DD7029D**.

337
PROJETO DE LEI N° , DE DE DE 2025

Dispõe sobre o Programa de Intercâmbio Internacional "Acre no Mundo".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Intercâmbio Internacional "Acre no Mundo", com o objetivo de promover a imersão de estudantes na língua oficial do país de destino.

§ 1º Fica autorizada a possibilidade de se prever a realização de intercâmbio recíproco, mediante o recebimento de estudantes estrangeiros.

§ 2º Para os fins desta Lei, fica autorizada a celebração de convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à operacionalização e à logística do processo de envio e permanência dos estudantes no país de destino.

Art. 2º O Programa será gerido e operacionalizado pelo órgão responsável pelas políticas e planos nas áreas de educação e cultura.

Art. 3º O Programa será ofertado, anualmente, para até 100 (cem) estudantes com idade entre 14 (catorze) e 17 (dezessete) anos, matriculados em escolas públicas estaduais do Estado do Acre.

Art. 4º Serão considerados aptos a participar do Programa os estudantes de que trata o art. 3º que cumprirem os seguintes requisitos:

I - estar cursando o 9º (nono) ano do ensino fundamental ou qualquer série do ensino médio na rede pública estadual de ensino;

II - apresentar médias de avaliação iguais ou superiores a 7,0 (sete) pontos em todas as disciplinas;

III - estar cursando língua inglesa ou espanhola no centro de estudos de línguas vinculado ao órgão responsável pelas políticas e planos nas áreas de educação e cultura e demonstrar proficiência na expressão oral; ou,

IV - não estando cursando língua inglesa ou espanhola no centro de estudos de línguas vinculado ao órgão responsável pelas políticas e planos nas áreas de educação e cultura, ser aprovado em avaliação de proficiência na expressão oral, aplicada pelo centro de estudo.

§ 1º Os requisitos de que tratam os incisos I e II serão cumulativos entre si e com o disposto no inciso III ou no inciso IV, conforme o caso.

§ 2º Será assegurada a participação de, no mínimo, 1 (um) estudante por Município do Estado do Acre, desde que haja candidato que preencha os requisitos dispostos neste artigo.

§ 3º Cada estudante poderá participar do intercâmbio uma única vez.

Art. 5º O quantitativo de vagas, critérios de seleção, classificação e desempate para ingresso no Programa serão divulgados por meio de edital público, a ser publicado pelo órgão responsável pelas políticas e planos nas áreas de educação e cultura no Diário Oficial do Estado - DOE e em sua página eletrônica.

Art. 6º Os estudantes selecionados para participar do Programa receberão uma bolsa-intercâmbio no valor de referência de US\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos dólares norte-americanos), destinada a cobrir as despesas necessárias para a realização do intercâmbio.

Parágrafo único. O valor correspondente à bolsa-intercâmbio será pago em reais, mediante a conversão do valor de referência em dólares para a moeda brasileira de acordo com a taxa de câmbio de venda do Banco Central do Brasil - BCB vigente no último dia útil anterior à publicação do edital.

Art. 7º No exterior período do intercâmbio, os estudantes ficarão hospedados em casa de família ou em residências estudantis, devidamente cadastradas e acompanhadas pelo Programa.

Art. 8º O intercâmbio deverá ter duração mínima de 30 (trinta) dias, e máxima de 60 (sessenta) dias, a ser definida anualmente em edital.

Art. 9º Fica o órgão de que trata o órgão responsável pelas políticas e planos nas áreas de educação e cultura autorizado a editar normas complementares para o cumprimento desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei devem correr por conta de dotações orçamentárias próprias atribuídas ao órgão responsável pelas políticas e planos nas áreas de educação e cultura, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários a seu atendimento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
Telefone: - www.see.ac.gov.br

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N° 1511/2025/SEE - DIPOR

PROCESSO N° 0014.000130.01591/2025-73

INTERESSADO:	Gabinete do Secretário
MODALIDADE LICITAÇÃO:	Projeto de Lei - Programa de Intercâmbio Internacional "Acre no Mundo"
OBJETO:	Instituição, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Acre (SEE), do Programa de Intercâmbio Internacional "Acre no Mundo",
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	Não disponível

Eu, REGINALDO LUÍS PEREIRA PRATES, Secretário Adjunto de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 14.133/2021, que exigem a indicação da dotação orçamentaria para realização da despesa pública, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 2.937.550,00** (dois milhões, novecentos e trinta e sete mil quinhentos e cinquenta reais) a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Cód. Órgão / Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Estimado (R\$)
717 / 001	1040 0000	33.90.18.00.00	1.500.1001	2.937.550,00
TOTAL				2.937.550,00

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 14.133/2021, e está incluída no Plano Plurianual 2024/2027, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Obs.: Foi considerado o valor da cotação do Dólar - R\$ 5,3410 em 29/10/2025 - Conforme Cotação de Compra do Banco Central do Brasil.

Assim, Cada Bolsa terá o custo de R\$ 29.375,50

Rio Branco - Acre, 30 de outubro de 2025.

REGINALDO LUÍS PEREIRA PRATES

Secretário Adjunto de Administração
Decreto nº 39-P, de 2 de janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE ABREU BARROSO, Gestor de Políticas Públicas**, em 30/10/2025, às 08:13, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO LUÍS PEREIRA PRATES, Secretário Adjunto de Administração**, em 30/10/2025, às 16:11, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018015535** e o código CRC **C333ADA1**.

Referência: Processo nº 0014.000130.01591/2025-73

SEI nº 0018015535